

RESPONSABILIDADE CRIMINAL DA PESSOA JURÍDICA POR DANO AMBIENTAL

POR: LUCIANE PARISI DIAS

Nossa vivência acadêmica no curso de Direito da UNEMAT foi balizada pelo estudo de obras adotadas pela academia que davam pouca margem à interpretação e à aplicação da Constituição, das leis e dispositivos legais numa perspectiva transformadora ou no mínimo questionadora da ordem estabelecida. Face à essa realidade fática, entendemos ser interessante tentar transitar por um caminho já trilhado mas ainda pouco explorado em nossa academia: elaborar uma monografia sobre a responsabilização criminal da pessoa jurídica, vez que alimentamos sérias dúvidas sobre sua possibilidade e sua realização no mundo fático. Pretendemos teorizar, sem deixar de lado a realidade dos fatos. Buscaremos respostas a algumas perguntas, como: a) É possível a responsabilização criminal da pessoa jurídica? b) Se possível, quais seriam seus pressupostos? c) Poderia existir uma co-autoria entre a pessoa jurídica e outra física? d) Qual órgão do poder judiciário seria competente para julgar esses crimes? Tentaremos desta forma, questionar e superar a visão sustentada por parte da doutrina que defende ser impossível uma responsabilização criminal da pessoa jurídica, buscando para tanto a construção de um referencial teórico que se fundamentará na exigência de co-autoria necessária entre a pessoa jurídica e uma física para a realização dessa espécie de crimes por pessoas jurídicas. O direito ambiental vai ser abordado de forma consciente, através de análise histórica, conceitual e sua contextualização, o que se dará no primeiro capítulo. No segundo capítulo, serão estudados os princípios do direito ambiental. Já no terceiro capítulo, buscar-se-á realizar um estudo sobre a degradação ambiental, poluição e a responsabilidade em sentido amplo, com base na doutrina atual. No quarto capítulo, procurar-se-á demonstrar a possibilidade da responsabilização criminal da pessoa jurídica em atividades que produzam dano ao meio ambiente. No quinto e último capítulo, traremos a atuação do *parquet* na defesa do meio ambiente em face de danos produzidos pela pessoa jurídica. E, por fim, Considerações Finais, será feito fechamento do presente estudo, no qual a autora emite a sua opinião. Conclui-se que é possível a imputação de crime ambiental à pessoa jurídica, desde que haja exigibilidade de conduta diversa e capacidade de atribuição, bem como que o fato delituoso decorra de ordem dada por quem tenha legitimidade para tanto. Sempre que o crime ambiental afetar diretamente a União, será ele de competência da Justiça Federal. Afora esses casos, a competência é da Justiça Estadual, cabendo ao Promotor de Justiça, titular da ação penal pública, o exercício da defesa do meio ambiente. Analisados os agentes do crime ambiental, passa-se à análise da maneira que agem: existirá concurso de pessoas entre uma pessoa física e uma jurídica. Configurada a responsabilidade penal da pessoa jurídica, de acordo com os requisitos impostos pela LCA, pessoa jurídica e pessoa natural poderão ser punidas de formas distintas, posto que têm naturezas claramente distintas. Finalmente, analisados todos os requisitos para responsabilizar-se penalmente as pessoas jurídicas, percebe-se que tais requisitos jamais podem fazer-se presentes nas pessoas jurídicas de direito público, em razão da natureza delas, voltada ao bem da sociedade. É atribuição do *parquet* defender o meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Crime Ambiental. Responsabilidade. Pessoa Jurídica.